DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos de Pessoal 4
Outros atos 4
Nomeação 4
Licitações e Contratos 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4
Atas de registro de preço 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar n°107 de 23 de abril de 2025.

"Altera disposições da lei municipal n° 619 de 08 de dezembro de 2004, e da lei complementar municipal nº 08 de 22 de janeiro de 2007, e dá outras providências".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.

Art. 1° Ficam revogados os artigos, parágrafos, incisos e alíneas da lei municipal n° 619 de 08 de dezembro de 2004, abaixo relacionados:

I – inciso II do artigo 2º;

II – artigo 3º;

III – alínea "b" do inciso III do artigo 11;

IV – Artigo 12, caput, inciso I, alíneas "a", "b", e "c", e parágrafo único;

V – artigo 13;

VI – inciso II do parágrafo 1º do artigo 16;

VII – artigo 17;

Art. 2° - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de vice director de escola, professor coordenador de ensino infantil, e professor coordenador de ensino fundamental, constantes do anexo II da lei municipal nº 619 de 08 de dezembro de 2004.

Parágrafo Único: - Ficam extintas da redação do anexo IV da lei municipal n° 619 de 08 de dezembro de 2004 a descrição e requisitos para provimento dos cargos de vice diretor de escola, professor coordenador de ensino infantil, e professor coordenador de ensino fundamental, permanecendo inalteradas as demais cominações lá contidas.

Art. 3° Fica alterada a redação do caput do artigo 16 da lei municipal n° 619 de 08 de dezembro de 2004, passando a constar a seguinte redação:

Artigo 16 - O provimento de cargos ou funções de classe de docentes e de profissionais de educação, se dará na forma de nomeação ou acesso.

Art. 4° Fica alterada a redação do artigo 27 da lei municipal n° 619 de 08 de dezembro de 2004, passando a constar a seguinte redação:

Artigo 27 - A jornada de trabalho do Diretor de Escola será de 08 (oito) num total de 40 (quarenta) horas semanais. Para o desempenho do trabalho docente o Professor deverá se apresentar no mínimo 10 (dez) minutos antes do horário de entrada na sala de aula.

Art. 5° Fica alterada a redação do § 2º artigo 28 da lei municipal n° 619 de 08 de dezembro de 2004, passando a constar a seguinte redação:

§ 2º do Artigo 28 - O docente afastado para exercer atividades de apoio pedagógico não fará jus às horas atividades.

Lei Complementar n°107 de 23 de abril de 2025

Art. 6° Fica alterada a redação do artigo 64 da lei municipal n° 619 de 08 de dezembro de 2004, passando a constar a seguinte redação:

Artigo 64 - Ficam os docentes, ocupantes de cargos constantes da Lei Municipal nº 468 de 17 de maio de 2001, automaticamente enquadrados nos cargos, funções e referências consignados nos Anexos I, II, III e IV que integram essa Lei.

Art. 7° Fica alterada a redação do Anexo II da lei municipal n° 619 de 08 de dezembro de 2004, passando a constar a seguinte redação:

ANEXO II

Relação de cargos dos especialistas do quadro do magistério público municipal, vagas e formas de provimento

VAGAS	CARGA HORARIA	CARGO/DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
01	40	DIRETOR DE ESCOLA	ED 3	EFETIVO

ED 3 = Educação 3

Art. 8° Ficam excluídas da redação do anexo III da lei municipal n° 619 de 08 de dezembro de 2004, a descrição das referências ED 1 e ED2, passando a constar o seguinte:

ANEXO III

QUADRO DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
HA 1	
HA 2	
ED 3	

HA 1 – VALOR CORRESPONDENTE A HORA/AULA DOS DOCENTES.

HA 2 – VALOR CORRESPONDENTE A HORA/AULA DOS DOCENTES.

Lei Complementar n°107 de 23 de abril de 2025

Art. 9° Ficam criadas no Anexo II da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007 os cargos de Gestor Escolar, com uma vaga e Coordenador de Gestão Pedagógica com duas vagas, passando a constar a seguinte redação:

ANEXO II

Cargos de Provimento em Comissão	Número de Vagas	Referência
Gestor Escolar	01	20 B
Coordenador de Gestão Pedagógica	02	20 A

Art. 10 Ficam criadas no Anexo III da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007 as Referências Salariais 20 A e 20 B, com os valores respectivos de R$ 5.643,00 e R$ 5.940,00, passando a constar a seguinte redação:

ANEXO III

REFERÊNCIAS	VALOR
20 A	R$ 5.643,00
20 B	R$ 5.940,00

Art. 11 Fica constando do Anexo III da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007 a descrição de atribuições dos cargos de Gestor Escolar e Coordenador de Gestão Pedagógica, passando a constar a seguinte redação:

ANEXO V
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Gestor Escolar:

Promove e executa a gestão das escolas municipais, além da coordenação de equipes e a implementação de políticas educacionais e a promoção de um ambiente de aprendizagem inclusivo.

Gere a escola cuidando de seu funcionamento de modo a garantir o cumprimento da legislação e normas educacionais e zelar pelo padrão de qualidade de ensino.

Deve gerir recursos humanos e financeiros alocados às escolas municipais e supervisionar o cumprimento e execução do currículo.

Deve coordenar e liderar a equipe escolar, mediando conflitos entre membros e promovendo reuniões e encontros pedagógicos.

Acompanha e avalia o desempenho dos professores.

Garante a implementação das políticas educacionais e ajuda a elaborar e executar o projeto pedagógico da instituição.

Promove ambiente educacional eficaz e inclusivo com o objetivo de garantir segurança e aprendizagem eficaz dos alunos.

Deve realizar o planejamento estratégico e definir metas e objetivos institucionais, além de organizar atividades pedagógicas e adotar estratégias gerenciais que favoreçam a prevenção de problemas na unidade escolar.

Lei Complementar n°107 de 23 de abril de 2025

Coordenador de Gestão Pedagógica:

O coordenador de gestão pedagógica é responsável por gerir as atividades pedagógicas das Instituições de Ensino do Município. Deve atuar como elo entre a gestão escolar, os professores, os alunos e as famílias.

Cabe ao Coordenador de Gestão Pedagógica:

· Planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensino e aprendizagem;

· Orientar o trabalho dos professores;

· Apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes;

· Coordenar as atividades de reforço e recuperação;

· Zelar pela qualidade do ensino;

· Mediar conflitos;

· Promover o diálogo com os estudantes, as famílias e os colegas da gestão;

· Implementar o projeto pedagógico;

· Supervisionar os aspectos relacionados ao processo de aprendizagem dos estudantes.

Art. 12 As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 23 de abril de 2025.

.....

Lei nº 1402 de 23 abril de 2025

"Institui regras para recuperação fiscal de contribuintes com débitos inscritos em dívida ativa".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder descontos no valor de juros e multa para débitos inscritos em dívida ativa, obedecida a seguinte proporção:

I – 100% (cem por cento) de desconto no valor de juros e multa para pagamento em uma parcela;

II – 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor de juros e multa para pagamento em até oito parcelas;

Art. 2º. Os contribuintes interessados em aderir ao programa de recuperação fiscal estabelecido pela presente lei deverão requerer expressamente ao poder público em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da promulgação da presente lei, bem como efetuarem o pagamento integral ou da primeira parcela, conforme o caso, dentro do mesmo prazo.

Parágrafo Único:- Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo contribuinte os benefícios concedidos pela presente lei serão sumariamente revogados, restabelecendo-se os valores anteriores à aplicação dos descontos previstos no art.1º desta lei, acrescidos de correção monetária e novos juros moratórios.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de

Embaúba/SP, 23 de abril de 2025.

.....

Atos de Pessoal

Outros atos

PORTARIA Nº 40 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

Nercilio Pinheiro da Silva – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica concedido Licença Prêmio a Sra. **Keli Cristiane Nicola,** Funcionária Pública da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, nomeada para o cargo de **Técnica em Enfermagem,** através da Portaria do Executivo Municipal nº 142 de 09 de dezembro de 2013.

§ 1º - O direito a fruição da Licença Prêmio foi adquirido em **09/12/2018**, nos termos do Artigo 96 e ss. da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Embaúba, SP e alterações posteriores.

§ 2º - A presente Licença Prêmio será usufruída com **15 (quinze)** dias em descanso, a partir de **20 de maio de 2025.**

§ 3º – A funcionária fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Artigo 2º Importante esclarecer que já foram usufruídos **30 (trinta) dias** em descanso, através da Portaria nº 43 de 11 de março de 2020, restando **45 (quarenta e cinco)** dias da licença prêmio, a serem concedidos mediante requerimento da interessada e Portaria de concessão do Executivo Municipal.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 28 de abril de 2025.

.....

Nomeação

PORTARIA Nº 41 DE 02 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM COMISSÃO DE FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECÍFICA".

Nercilio Pinheiro da Silva – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007 e alterações posteriores, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica nomeada a partir de **02 de maio de 2025**, Aparecida Clealbata Machado Leão, brasileira, R.G. nº 40.360.123-x SSP/SP e CPF nº 224.563.558-22, para exercer em Comissão o Cargo de **Assessor de Serviços Gerais.**

Artigo 2º A Funcionária nomeada se enquadra na referência "02", do Anexo II da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007 e alterações posteriores, para efeitos de percepção de vencimentos.

Artigo 3º A Funcionária nomeada, exercerá Cargo em Comissão de livre provimento e nomeação do Prefeito Municipal.

Artigo 4º A Funcionária nomeada terá as seguintes atribuições: Atua no sentido da melhor fruição dos serviços nos diversos setores da Administração. Busca maior rendimento e melhor organização dos funcionários municipais. Assessora a fruição dos serviços em ou Departamento da Administração criado recentemente ou em Órgão Público novo, cujos respectivos Quadros de Pessoal ainda não estejam completos.

Artigo 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 02 de maio de 2025.

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 001/2025

Contrato nº 016/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM DIÁRIOS OFICIAIS.

ENTIDADE: GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA - Filial

CNPJ: 26.579.777/0003-08

VALOR: 2.334,50 (Dois Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 06/05/2025 a 06/05/2026

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito

.....

Atas de registro de preço

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2025

Processo Licitatório nº003/2025

Pregão Eletrônico Por Registro de Preços nº 002/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinado a merenda escolar

VALOR: Valor R$ 898.495,36 (Oitocentos e noventa e oito mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos)

EMPRESA: MINIMERCADO AVANSO LTDA - ME, CNPJ: 09.193.361/0001-76

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGENCIA: 20/03/2025 á 20/03/2026

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA

Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2025

Processo Licitatório nº003/2025

Pregão Eletrônico Por Registro de Preços nº 003/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinado a merenda escolar

Valor R$ 5.512,20 (Cinco mil quinhentos e doze reais e vinte centavos)

EMPRESA: CCF NUTRI EIRELI C.N.P.J.: 22.516.278/0001-59

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGENCIA: 20/03/2025 á 20/03/2026

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA

Prefeito

.....